

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 597, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Luiz Antônio e dá outras providências.*

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 05/2018, pelo qual o Município de Luiz Antônio delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que através da Concorrência Pública nº 001/2018, o Município de Luiz Antônio firmou Contrato de Concessão com a concessionária Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, para a concessão dos serviços públicos de água e esgoto no Município de Luiz Antônio;

Que a concessionária Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, solicitou reajuste ordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços por ela prestados, nos termos do Contrato de Concessão;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 41/2024-CRO, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, instância de controle social no âmbito do Município de Luiz Antônio, reunido no dia 16 de dezembro de 2024 apreciou o Parecer Consolidado nº 41/2024-CRO, contendo os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Luiz Antônio, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida em 17 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela concessionária Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, em 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento).

Parágrafo único – O reajuste dos valores que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, a partir do mês de fevereiro de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, conforme apresentados nas tabelas do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, em 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste dos valores que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANE, a partir do mês de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANE, conforme apresentado nas tabelas do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação a Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Luiz Antônio, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único – A Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral da ARES-PCJ**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 597, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**
**ANEXO I**
**TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CATEGORIA - SOCIAL</b>			
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS (R\$)</b>	
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>
Até 10 (mínimo)	Mês	12,93	12,93
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	1,68	1,68

<b>CATEGORIA - RESIDENCIAL</b>			
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS (R\$)</b>	
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>
Até 10 (mínimo)	Mês	25,85	25,85
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	3,36	3,36
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,88	3,88
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	5,17	5,17
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,59	6,59

<b>CATEGORIA - COMERCIAL</b>			
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS (R\$)</b>	
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>
Até 10 (mínimo)	Mês	33,61	33,61
De 11 a 30	m <sup>3</sup>	4,65	4,65
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	6,46	6,46
Acima de 50	m <sup>3</sup>	9,82	9,82

<b>CATEGORIA - INDUSTRIAL</b>			
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS (R\$)</b>	
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>
Até 10 (mínimo)	Mês	46,53	46,53
De 11 a 30	m <sup>3</sup>	5,82	5,82
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	9,18	9,18
Acima de 50	m <sup>3</sup>	10,34	10,34

CATEGORIA - PÚBLICO - PRIMEIROS 15 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	23,52	23,52
De 11 a 30	m <sup>3</sup>	3,26	3,26
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	4,52	4,52
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,88	6,88

CATEGORIA - PÚBLICO - ÚLTIMOS 20 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	25,85	25,85
De 11 a 30	m <sup>3</sup>	3,88	3,88
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	5,17	5,17
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,59	6,59

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

## EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

### 1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup>, considerando as Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) no valor R\$ 2,585 (dois reais e quinhentos e oitenta e cinco milésimos de reais).

#### a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)

Tarifa de Água Mínima = R\$ 25,85

#### b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 25,85) + (10 m<sup>3</sup> x R\$ 3,36 = R\$ 33,60) +  
(5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,88 = R\$ 19,40)

Tarifa de Água = R\$ 25,85 + R\$ 33,60 + R\$ 19,40 = R\$ 78,85

**Tarifa de Água = R\$ 78,85**

### 2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

#### a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 25,85

#### b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 25,85) + (10 m<sup>3</sup> x R\$ 3,36 = R\$ 33,60) +  
(5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,88 = R\$ 19,40)

Tarifa de Esgoto = R\$ 25,85 + R\$ 33,60 + R\$ 19,40 = R\$ 78,85

**Tarifa de Esgoto = R\$ 78,85**

### 3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

#### a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 25,85) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 25,85)

Tarifa Total Mínima = R\$ 25,85 + R\$ 25,85

**Tarifa Total Mínima = R\$ 51,70**

#### b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 78,85) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 78,85)

Tarifa Total = R\$ 78,85 + R\$ 78,85

**Tarifa Total = R\$ 157,70**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 595, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**
**ANEXO II**
**TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>VALOR</b>
<b>A</b>	<b>SERVIÇOS DE ÁGUA</b>	
A1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	155,10
A2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	155,10
A3	Colocação de hidrômetro - 3/4"	12,93
A4	Colocação de hidrômetro – 1"	25,85
A5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	36,19
A6	Colocação de hidrômetro – 2"	64,63
A7	Conserto no cavalete	36,19
A8	Conserto no ramal – 20 mm (Passeio s/ pavimento)	80,14
A9	Deslocamento de ramal	87,89
A10	Substituição de cavalete e ramal	87,89
A11	Substituição de registro do cavalete	36,19
A12	Corte de ramal (a pedido) s/ reposição de pavimento	129,25
A13	Aferição de hidrômetro no local	54,29
A14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	131,84
A15	Religação no cavalete por solicitação	74,97
A16	Religação no ramal por solicitação	111,16
A17	Venda de caminhão pipa para terceiros	38,78
A18	Taxa de emissão de 2ª via de conta	2,59
A19	Leitura eventual de hidrômetro	5,17
A20	Vistoria domiciliar (até duas economias	38,78
A21	Alteração cadastral (no escritório)	2,59
A22	Alteração cadastral (com visita)	10,34
A23	Aprovação de projetos de água	336,05
<b>E</b>	<b>SERVIÇOS DE ESGOTO</b>	
E1	Desobstrução de ramal de esgoto	155,10
E2	Deslocamento de ramal de esgoto	155,10
E3	Substituição de ramal de esgoto	155,10
E4	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 4" – Residencial	155,10
E5	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 4" – Comercial	155,10
E6	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 6" – Residencial	155,10
E7	Ligação de esgoto (até 10,0m) – 6" – Comercial	155,10
E8	Aprovação de projetos de esgoto	336,05